



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00610072.000358/2019-38

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2019

PROCESSO: 00610072.000358/2019-38.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 22/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA NUCLEAR DE NATAL.

DO OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780594, passando, assim, à seguinte redação:

1. CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: **Núcleo Estadual de Nefrologia;**
2. CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "**Serviço de Nefrologia**" e substituir por "**Serviço de Diagnóstico e Imagem**"; e
3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE:

(...)

5.1 - PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS

b) *Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAP, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO

(...)

6.2 - *A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.*

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 - Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAP) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações será encaminhada à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após visar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde – CPCS para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente.

15.2 - Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretária de Estado da Saúde Pública- SESAP, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

15.3 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC).

15.4 - A servidora Rosemary de Arruda Câmara Cabral, Matrícula: 152.831-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 18/08/2021, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10808567** e o código CRC **0B1E92A0**.

a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). A servidora Patrícia de Souza Silva, matrícula nº 228.441-3, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS CGC.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/19. PROCESSO: 00610072.000382/2019-77.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 26/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO.

OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780158, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia"; CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAF, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO. A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAF) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações serão encaminhadas à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPSC para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESA, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). O servidor Francisco Genilson da Silva, Matrícula 8.732-7 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do Estado do RN.

SESAF - NÚCLEO DE CONTRATOS CGC.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2019. PROCESSO: 00610072.000378/2019-17.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 20/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL.

OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780436, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia"; CLÁUSULA SEXTA - item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO - A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAF) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações serão encaminhadas à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPSC para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESA, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). O Raimundo Lucas Santos de Lima, matrícula nº 199.417-4 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

dição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). O servidor Raimundo Lucas Santos de Lima, Matrícula: 199.417-4, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2019. PROCESSO: 00610072.000358/2019-38.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 22/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA NUCLEAR DE NATAL.

OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780594, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia"; CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAF, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO. A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAF) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações serão encaminhadas à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPSC para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. 15.2 - Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESA, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA.

15.3 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). 15.4 - A servidora Rosemary de Arruda Câmara Cabral, Matrícula: 152.831-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 50/19. PROCESSO: 00610072.000355/2019-02.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 50/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA RF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SERVIDO CLÍNICA).

OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10780705, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia"; CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAF, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO - A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAF) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações serão encaminhadas à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos

Serviços de Saúde - CPSC para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESA, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). A servidora Rosemary de Arruda Câmara Cabral, Matrícula: 152.831-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27/2019.

PROCESSO: 00610072.000390/2019-13.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

INSTRUMENTO: Contrato nº 27/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O HOSPITAL WILSON ROSADO (CARDIODIAGNÓSTICO).

OBJETO: Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme abaixo relacionado, em atendimento ao despacho da CORSA-SURACSS, id 10779629, passando, assim, à seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA item 5.1 "b" - Retirar o texto: "Núcleo Estadual de Nefrologia"; CLÁUSULA SEXTA item 6.2 - Suprimir o texto "Serviço de Nefrologia" e substituir por "Serviço de Diagnóstico e Imagem"; e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Suprimir o item 15.4, considerando a duplicidade com o item 15.2.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUA ESPECIFICIDADE: PROCEDIMENTOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA, a qualquer usuário que necessitar do atendimento especializado na Unidade devendo ser previamente regulados e autorizados pelo Complexo Estadual de Regulação/SESAF, obedecendo ao quantitativo estimado para o referido contrato. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA REQUERER O CONTRATO. A Unidade deverá apresentar documento comprobatório de que está apta a funcionar como Serviço de Diagnóstico e Imagem, de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e normativas vigentes do Ministério da Saúde. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Os serviços executados deverão ser regulados, auditados e certificados através da documentação do fiscal de contrato (conforme resolução nº. 1432/91-GS/SESAF) quanto à execução do serviço, passando pela autorização do médico regulador, auditoria comprovando a execução do procedimento após estas ações serão encaminhadas à coordenação do Complexo Estadual de Regulação, cuja atribuição é de gerenciamento dos serviços contratados, que após vistar encaminhará à Coordenadoria de Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde - CPSC para proceder atesto e segundo visto nas faturas emitidas referente aos serviços efetivamente prestados. Sendo de responsabilidade dos sujeitos acima citados a veracidade da informação quanto ao serviço prestado mensalmente e anualmente. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESA, através do Complexo Estadual de Regulação, Gestor do contrato e da Auditoria, com expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao setor de processamento ambulatorial para processamento das informações do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao mesmo promover o registro das ocorrências verificadas mensalmente em relatório de monitoramento, adotando as providências necessárias junto aos setores competentes para fiel cumprimento das cláusulas contratuais junto a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC). O Raimundo Lucas Santos de Lima, matrícula nº 199.417-4 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 18 de agosto de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do Estado do RN.

HOSPITAL MONSENHOR WILFREDO GURGEL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34.2021-Processo nº 00610754000011 2021-31.

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

Objeto: O objetivo deste Contrato é a aquisição de material de limpeza e higienização (Alcool clítico 70% solução 1000 ml), com entrega em 03 (três) parcelas, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel. Os créditos orçamentários ao atendimento deste Contrato correrão a conta da dotação: 24131 10 302 2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização no valor de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos Reais), divididos em 03 (três) parcelas sendo a 1ª Parcela de R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), 2ª Parcela de R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) e a 3ª Parcela de R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Fonte 100 - Recursos do SUS

Vigência: eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: F. Wilton Cavalcante Monteiro Eireli.

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00